



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PEC/0013.3/2015

Lido no Expediente

58ª Sessão de 02/07/15

A Comissão de:

05- Justiça

Secretário

Dá nova redação ao art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

(omissis)

§10 São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal”.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 57:

“Art. 57 O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, o Estado de Santa Catarina contará com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Seraffim Venzon



JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente Proposta de Emenda à Constituição o objetivo de adequar à redação em vigor do art. 104 da Constituição Estadual àquela do art. 134 da Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº80, de 04 de junho de 2014, a qual dispõe, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

(...) *omissis*

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Ainda, a Emenda Constitucional nº 80/2014 regulamentou as condições e prazo para implementação e funcionamento das Defensorias Públicas tanto no âmbito Federal quanto Estadual / Distrital, dispostas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Desta forma também reproduzimos por simetria nesta PEC o texto da EC nº 80 acrescentando o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de nossa Carta Política .

Art.57. número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, o Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Importante salientar que Santa Catarina foi o último Estado da Federação a implantar a Defensoria Pública, e hoje contamos com 120 (cento e vinte) Defensores Públicos



no Estado. O Judiciário Estadual possui 111 (cento e onze) Comarcas, o que importa em praticamente 1 (um) Defensor Público por Comarca, número este que sabidamente é insuficiente para as demandas as quais a Defensoria Pública atua, principalmente nas causas criminais e de família. Todavia, o quadro é mais calamitoso que este, pois a Defensoria Pública Estadual conta com 24 (vinte e quatro) Núcleos Regionais espalhados pelo território catarinense, onde cada núcleo engloba diversas comarcas, tornando a missão institucional da Defensoria Pública quase inócua.

Desta forma, buscando sair da inconstitucionalidade por incompatibilidade do texto constitucional Estadual face à Constituição Federal, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição – PEC a fim de adequar a redação da Carta Política Estadual, bem como estabelecer as condições de transição para implementação da norma.

Ante o exposto e a teor do que dispõe o art. 49, I da CE solicito o apoio de 1/3 (um terço) dos nobres Deputados deste Parlamento para serem signatários da presente Proposta de Emenda à Constituição – PEC.

Deputado Seraffim Venzon